

	EMENDA Nº
	_____ / _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 228/2004	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA
	() AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA -----

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO RONALDO DIMAS	PSDB	TO	1/2

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso IV do artigo 146 e inclua-se inciso e parágrafo no artigo 150 e artigo no ADCT, conforme redação abaixo:

Art. 146...

....

IV - (suprimir)

Art. 150...

.....

VII - exigir tributos em montante superior a 35% (trinta e cinco por cento) do Produto Interno Bruto (AC)

.....

§ 8º - Para efeitos do disposto no inciso VII, as alíquotas e os valores fixados para recolhimento tributários serão reduzidos, no exercício financeiro posterior, na mesma proporção em que for superado o limite estabelecido. (AC)

.....

ADCT

Art. ... O disposto no artigo 150, § 8º produzirá efeitos a contar do 2º exercício financeiro posterior à sua promulgação. (AC)

JUSTIFICAÇÃO

A carga tributária no Brasil vem crescendo em níveis alarmantes, sem que haja, em paralelo, melhora nos serviços prestados ao cidadão. Pagamos tributos como se estivéssemos na Alemanha, mas em contrapartida é necessário pagar ensino para os filhos, com descontos pífios no IR, planos de saúde, segurança pessoal, seguros de bens muito mais caros em virtude da violência, etc.

A Constituição já traz, como cláusula pétrea, a vedação ao confisco. A elevação da carga já atinge níveis confiscatórios, muito além da capacidade contributiva e produtiva nacional. Assim, é mister estabelecer um patamar máximo de tributação, que ora se propõe.

O inciso IV, acrescentado ao artigo 146, possibilita que lei complementar estabeleça limites à carga tributária. O balizamento dado pelo inciso é vago, ligado a valores de pouca ou nenhuma densidade, mas, não bastasse isto, ainda é incompleto, ante o "dentre outros". Em vistas disto, o inciso parece ter mais valor político que jurídico. Como os valores indicados são pouco densos, não será possível formar uma argumentação conclusiva quanto a que caminho seguir.

Brasília, de março de 2004

Deputado

 CÂMARA DOS DEPUTADOS	EMENDA Nº
	_____ / _____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 228/2004	☐ SUPRESSIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ ADITIVA ☐ AGLUTINATIVA ☒ MODIFICATIVA -----

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO RONALDO DIMAS	PSDB	TO	2/2

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Ao mesmo passo que o “desenvolvimento econômico e social”, para uns, pode reclamar rápida e significativa redução da carga tributária, para favorecer a geração de emprego e renda, para outros o mesmo “desenvolvimento econômico e social” pode determinar prudência e comedimento na redução da carga, ou, quem sabe, até seu incremento, através da inclusão na base de setores que até então se evadem.

Os defensores desta visão poderão argumentar a necessidade das finanças públicas, o reflexo do desbalanceamento das finanças sobre o “desenvolvimento econômico” (inflação, p. ex.) e a necessidade de custeio para políticas sociais (desenvolvimento social).

Afora isto, o poder concedido à lei complementar não está claro. Poderá uma lei, aprovada pelo Congresso, disciplinar sobre limites de carga dos Estados e dos Municípios? Isto não está dito e isto tende a contrariar o Federalismo. Será o limite apenas para a União, ou, mais que isto, um comando de redução automática da União, em prol dos demais?

Para que não se tenha apenas uma enunciação solene, destinada a ter a mesma efetividade que as "colônias de férias dos trabalhadores, custeadas pela União", previstas no artigo 158, XIX, da CF/67, propõe-se a fixação, desde já, do valor máximo da cunha fiscal.

Brasília, de março de 2004	Deputado
---------------------------------	----------